

DECRETO MUNICIPAL Nº 822, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre o uso adequado, a disposição e o transporte com caçambas coletoras de entulho, autorização de uso dos espaços públicos para descarte de entulho e define preço público e multa para a retirada de entulho de construção civil do Município de Cícero Dantas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 020/2005 em seu Art. 175;

CONSIDERANDO que os munícipes devem zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a colocação de entulho de construção civil em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente e o tumulto no trânsito da cidade;

CONSIDERANDO que a retirada de entulho oriundo da construção civil por parte do Município é considerada como prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de efetuar a arrecadação municipal para retirada de entulho de construção civil realizada por particular;

DECRETA:

Art. 1º - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado neste Decreto.

Art. 2º - É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

Art. 3º - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

- I. Entulho:** restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;
- II. Caçamba ou Contêiner:** equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;
- III. Logradouro Público:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões e vias públicas.

Art. 4º - O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Cícero Dantas, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

Art. 5º - Todas as Empresas ou Pessoas Físicas que operarem com transporte de caçambas de que trata este Decreto, no município de Cícero Dantas, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual emitirá o documento de licença para esse sistema de transporte, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

Parágrafo Único – As empresas ou Pessoas Físicas proprietárias de caçambas que optarem por depositar seus entulhos de construção civil na área da Prefeitura Municipal e por ela determinada e devidamente licenciada para esse fim, deverão recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por caçamba, devendo dirigir-se ao Setor de Tributos e solicitar o DAM para pagamento.

Art. 6º - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas já instaladas no município de Cícero Dantas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da publicação deste Decreto para licenciar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente suas próprias áreas de "bota-fora", e essas áreas deverão ser de propriedade privada e com a concordância do proprietário, comprovada em termo escrito, a qual deverá ser aprovada pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único – O cadastramento das empresas deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual remeterá uma cópia do cadastramento a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEINF, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do contrato social da empresa;
- II – comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – comprovante do Cadastro Municipal de Contribuintes;
- IV – preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo I;
- V – se Pessoa Física, deverá apresentar cópia da Identidade e CPF, cópia do licenciamento do veículo e preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo I.

Art. 7º - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 8º - A pessoa ou empresa contratante dos serviços de caçambas deverá exigir no ato da colocação da caçamba o Certificado de Licença Municipal para que garanta que os resíduos serão destinados em local correto.

Art. 9º - A fiscalização ambiental aplicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as empresas ou pessoas físicas que não cumprirem o descarte de forma correta e nos locais selecionados e devidamente licenciados, sem prejuízo das demais penalidades que poderão ser aplicadas como: embargo, apreensão de equipamentos, suspensão temporária do exercício da atividade e cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Art. 10º - A empresa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo Único – A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

Art. 11º - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais e as posturas municipais.

Art. 12º - O não cumprimento das normas previstas neste Decreto gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I – notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob penas previstas a seguir:

- a.** Após o prazo de 24 horas da notificação será verificado o cumprimento, e em caso de descumprimento da notificação a empresa ou pessoa será multada em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b.** Após 24 horas da primeira multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa ou pessoa será multada novamente no mesmo valor;
- c.** Após 24 horas da segunda multa, caso persista a infração, no caso da empresa ou pessoa, terá seu alvará ou licença cassado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEINF;
- d.** O descumprimento quanto às disposições do Art. 11º, implicará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 13º - As empresas ou pessoas físicas que optarem pelo serviço de retirada de entulhos através do serviço público municipal de coleta seletiva, deverá requerer junto a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEINF, através da Divisão de Fiscalização de Obras.

Art. 14º - Fica estabelecido o preço público para a retirada de entulho da construção civil realizada por particular ou empresa.

§ 1º - O preço público para retirada de entulho é de R\$ 57,34 (cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por carrada de entulho retirada.

§ 2º - O requerimento do particular ou empresa para retirada de entulho de construção civil deve ser direcionado a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEINF com preenchimento de requerimento específico e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no Setor de Tributos e pagamento da Taxa;

§ 3º - Após o pagamento do DAM, o requerente deverá apresentar cópia ou original junto à Divisão de Fiscalização de Obras para que se proceda a retirada do entulho (restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros);

§ 4º - O prazo para retirada do entulho será de 48 horas, e a ser efetuado por caçamba específica da municipalidade ou dela contratada.

Art.15º - Para o descarte de entulhos o requerente deverá solicitar uma licença especial com antecedência mínima de 72 horas, junto a Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos, para que se possa assim disponibilizar e organizar a via para delimitação do espaço público (logradouro) ser utilizado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo anterior poderá acarretar ao infrator notificação, bem como, multa que irá variar entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o volume inspecionado.

Art.16º - Fica proibida a colocação de containers nas calçadas e vias públicas sem prévia autorização.

Art.17º - Fica expressamente proibido o descarte de entulho em vias publicas durante todo final de semana a contar de sexta-feira das 13:00h as 6:00h da segunda-feira.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-BA, em 19 de abril de 2022.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PROPRIETÁRIAS DE CAÇAMBAS

CADASTRO Nº

1 – DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
NOME FANTASIA/APELIDO:	
CNPJ/CPF Nº.	CMC Nº

2 – ENDEREÇO

ENDEREÇO:	BAIRRO:	Nº:
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:
TELEFONE:	EMAIL:	

3 – DADOS DA CAÇAMBA

QUANTIDADE DE CAÇAMBAS:
IDENTIFICAÇÃO DAS CAÇAMBAS:

4 – CIÊNCIA DO DECLARANTE E ASSINATURA

Declaro para todos os fins do direito, que todas as informações prestadas por mim neste ato, através desta SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CADASTRO junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade (Art. 299 do Código Penal Brasileiro), ASSIM COMO, TER entregue neste ato toda a documentação em conformidade com a norma municipal pertinente.

Data:

Assinatura